

nestes dois primeiros alinhamentos, com Próprio Estadual da extinta Estrada de Ferro Bragança; deste ponto, deflete à direita e segue em curva, com desenvolvimento de 50,34 m, ângulo central 23°04'26" e raio de 125,00 m, confrontando com imóvel de propriedade de José Perotti ou sucessores, até encontrar o ponto "3", situado no alinhamento da Rua Projetada; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento desta Rua, com rumo 51°10'28" NW, numa distância de 32,73 m, até encontrar o ponto "O", onde teve início a presente descrição".

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à implantação de Central Telefônica da permissionária na localidade.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata este decreto deverá vigorar pelo tempo necessário à concretização das medidas indispensáveis à transferência definitiva do mesmo imóvel à permissionária e será feita através de termo a ser lavrado no Gabinete do Senhor Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem restabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 6 de janeiro de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.333 DE 6 DE JANEIRO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado no bairro do Cangaíba, distrito da Penha, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 96,00 m² (noventa e seis metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no bairro do Cangaíba, distrito da Penha, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Rede de Esgotos — Tiquatira — Bacia "46" — Faixa "17", ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer ao Espólio de Marcolino de Souza, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 46-03-E.2 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 133, a saber: Prop. N.º 133/44: O terreno tem início no ponto "A", situado no alinhamento da Rua da Fraternidade; daí segue pelo alinhamento da citada rua por uma distância de 3,00 m, até o ponto "B", de coordenadas topográficas N 7.399.447,80 e E 343.983,30, referidas ao Sistema U.T.M.; daí, segue pela linha limite da faixa de esgotos com rumo NW por uma distância de 24,50 m até o ponto "C"; daí, continua pela linha limite da faixa de esgotos com rumo NW por uma distância de 4,00 m, até o ponto "D", situado em divisa de propriedades e tendo como confrontação do ponto "B" ao ponto "D", o remanescente da propriedade; daí, segue pela divisa de propriedades com rumo NW por uma distância de 5,00 m até o ponto "E", situado na interseção da divisa de propriedade com a linha limite da faixa de esgotos; daí, segue pela linha da faixa de esgotos com rumo SE, por uma distância de 9,50 m, até o ponto "F"; daí, continua pela linha limite da faixa de esgotos com rumo SE por uma distância de 26,00 m até o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica e tendo como confrontação do ponto "E" ao ponto "A", o remanescente da propriedade.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 6 de janeiro de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 20.334, DE 6 DE JANEIRO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itú, comarca de Itú, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária de Helvécia a Guaiará

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno totalizando 26.095,00m² (vinte e seis mil e noventa e cinco metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itú, comarca de Itú, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária de Helvécia a Guaiará, imóvel esse que consta pertencer a Cerâmica Ituana, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 2.765/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — ÁREA "A": Partindo do ponto (A) que dista 24,55m à esquerda da estaca 1.250+8,85 do eixo locado, seguem: 91,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 20,00m à esquerda da estaca 1.255+0,00 do eixo locado, confrontando com a expropriada; 136,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 22,25m à esquerda da estaca 1.261+16,10 do eixo locado, confrontando com a expropriada; 60,85m em reta pela cerca divisa até o ponto (D) que dista 21,55m à direita da estaca 1.259+14,15 do eixo locado, confrontando com a Rodovia do Açúcar; 94,15m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 20,00m à direita da estaca 1.255+0,00 do eixo locado, confrontando com a expropriada; 103,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 25,15m à direita da estaca 1.249+16,75 do eixo locado, confrontando com a expropriada; 51,15m em reta pela cerca divisa, confrontando com João Batista de Matos até o ponto (A) de partida. ÁREA "B": Partindo do ponto (G) que dista 23,85m à esquerda da estaca 1.266+16,10 do eixo locado, seguem: 43,90m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1.265+0,00 do eixo locado, confrontando com a expropriada; 122,55m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 50,00m à esquerda da estaca 1.275+0,00 do eixo locado, confrontando com a expropriada; 107,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 33,45m à esquerda da estaca 1.280+6,00 do eixo locado, confrontando com a expropriada; 191,95m acompanhando a cerca divisa até o ponto (K) que dista 55,40m à direita da estaca 1.271+16,00 do eixo locado, confrontando com o caminho de servidão; 36,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 50,00m à direita da estaca 1.270+0,00 do eixo locado, confrontando com a expropriada; 84,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 23,62m à direita da estaca 1.266+0,00 do eixo locado, confrontando com a expropriada; 29,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 23,15m à direita da estaca 1.264+10,60 do eixo locado, confrontando com a expropriada; 65,40m em reta pela cerca divisa, confrontando com a Rodovia do Açúcar até o ponto (G) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 6 de janeiro de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO**
- 4) **INEDITORIAIS**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo • Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo • Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS
Anual:	Anual:
Assinatura Cr\$ 6.100,00	Assinatura Cr\$ 4.880,00
D.R. Cr\$ 4.000,00	D.R. Cr\$ 4.000,00
TOTAL Cr\$ 10.100,00	TOTAL Cr\$ 8.880,00
Semestral:	Semestral:
Assinatura Cr\$ 3.050,00	Assinatura Cr\$ 2.440,00
D.R. Cr\$ 2.000,00	D.R. Cr\$ 2.000,00
TOTAL Cr\$ 5.050,00	TOTAL Cr\$ 4.440,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 80,00 Exemplar atrasado Cr\$ 110,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

DECRETO N.º 20.335, DE 6 DE JANEIRO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itú, comarca de Itú, necessário à FEPASA Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária de Helvécia a Guaiará

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 8.051,00 m² (oito mil e cinquenta e um metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itú, comarca de Itú, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária de Helvécia a Guaiará, imóvel esse que consta pertencer a Roque Braganolo, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 2.766/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 22,00 m à esquerda da estaca 1.281+06,70 do eixo locado, seguem: 81,05 m em reta pela cerca divisa até o ponto (B) que dista 50,00 m à direita da estaca 1.283+3,95 do eixo locado, confrontando com Hermes Fioravante; 3,95 m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 50,00 m à direita da estaca 1.283+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 160,70 m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 65,00 m à direita da estaca 1.275+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 35,60 m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 59,70 m à direita da estaca 1.273+4,80 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 181,40 m acompanhando a cerca divisa, confrontando com o caminho de servidão existente, até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1983

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 6 de janeiro de 83.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.